CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 390/2025

PROJETO DE LEI DE Nº 390/2025

AUTORIA – Vereadora Isabela Sousa

EMENTA – Institui o programa Municipal "Indústria com Elas" no município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR – Vereador Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 390/2025, de autoria da Vereadora Isabela Sousa, o qual "Institui o programa Municipal "Indústria com Elas" no município de Salvador e dá outras providências."

Em respeito às disposições sedimentadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução no 910/91) e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou que o projeto encontra amparo nos arts. 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município, bem como na redação dada pelos arts. 12, III e 172 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador), apensado aos autos trechos da legislação abordada pelo projeto de lei e que não há inconsistências ou irregularidades a serem corrigidas. Ademais, consubstanciou a existência da Lei Municipal nº 9.736/2023, que se diferencia da proposição em análise, pois trata-se de um selo a ser concedido para empresas que possuem ações para a valorização da empregabilidade das mulheres que se tornaram mães, sem dispor sobre a capacitação e incentivo para o trabalho das mulheres nas indústrias.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei nº 390/2025, Institui o programa Municipal "Indústria com Elas" no município de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada a criação do programa municipal "Indústria com Elas", que oferecerá capacitação técnica gratuita a mulheres em áreas estratégicas, ampliando seu acesso ao mercado de trabalho, fortalecendo sua autonomia econômica e promovendo a equidade de gênero.

A inclusão das mulheres no setor industrial não é apenas uma questão de equidade, mas uma necessidade estratégica para o crescimento e a inovação.

De certo, a presença feminina é essencial para termos uma indústria mais dinâmica e produtiva. Empresas que apostam na diversidade registraram uma redução do *turnover* (taxa de rotatividade) e ganhos em produtividade. Características como atenção aos detalhes e habilidades colaborativas são essenciais para o sucesso organizacional e impulsionam a inovação. Ou seja, a diversidade fortalece o capital humano e a competitividade dos negócios.

Essa iniciativa amplia a participação feminina em setores estratégicos para o Município e o país. A capacitação técnica, aliada ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, prepara as mulheres para ingressar e crescer na indústria, ocupando espaços de protagonismo.

Essa mudança demonstra o compromisso do município a valorização do trabalho feminino, o fortalecimento da economia local e a construção de um modelo de desenvolvimento mais justo e inclusivo.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 390/2025.**

3. Voto

Ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº 390/2025, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2025.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 04/ 11/25